



PORTARIA JUCESP Nº. 18, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre os procedimentos atinentes à protocolização dos pedidos de urgência visando a análise de livros digitais enviados para autenticação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, estabelecidas no art. 23 da Lei n. 8.934/94 e no art. 25, XVII do Decreto n. 1.800/96, e nos termos do artigo 9º, XIII do Decreto Estadual n. 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, que aprovou o Regulamento da Jucesp;

Considerando a situação que se arrasta há anos, em razão da sobrecarga de trabalho referente à autenticação dos livros digitais, encaminhados por meio do SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil e Digital;

Considerando que os termos do Ofício Circular n. 383/2011, do antigo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, atual Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, reconheceu a grande demanda a cargo das Juntas Comerciais, demonstrando preocupação com a situação que se formou;

Considerando que esta Junta Comercial tem se mobilizado em atender aos pedidos no menor prazo possível;

Considerando que está em desenvolvimento um novo sistema interno – SPSIAL, que tem como principal mote a otimização do processo de autenticação do livro digital, tornando mais ágil e simplificada a análise;

e **Considerando**, por fim, os inúmeros pedidos de urgência de autenticação dos livros digitais encaminhados diariamente a esta Junta Comercial, sem que haja qualquer ato regulamentando seu recebimento e tramitação, **RESOLVE**:



Artigo 1º. Os procedimentos atinentes à protocolização dos pedidos de urgência visando a análise de livros digitais enviados para autenticação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão ser conduzidos no âmbito desta Jucesp, nos termos desta Portaria.

Artigo 2º. Os empresários individuais, a empresa individual de responsabilidade Ltda - Eireli, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas, os consórcios, e os grupos de sociedades que necessitarem da autenticação dos livros digitais no SPED, com urgência, deverão fazer uso do formulário ora aprovado, conforme ANEXO I.

Parágrafo único. O formulário a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter justificativa acerca do pedido de autenticação do livro digital.

Artigo 3º. O formulário aprovado no ANEXO I deverá estar instruído da comprovação de cadastro no CAUFESP - Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo ou órgão correspondente no Estado do certame, bem como das seguintes cópias a serem extraídas do edital do certame:

- a) Objeto da licitação (indicar página ou item do edital correspondente);
- b) Data e hora do certame;
- c) Trecho do edital que exija a apresentação do SPED devidamente autenticado (indicar página ou item do edital correspondente).

Parágrafo único. Caso o pedido de autenticação do SPED não se enquadre na situação acima descrita, o responsável pelo pedido deverá especificar minuciosamente o motivo da solicitação, mediante a juntada dos documentos pertinentes.

Artigo 4º. No que pertine ao cadastro perante as Unidades Cadastradoras de Fornecedores, em referência ao “caput” do artigo 3º, o Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, por meio do Ofício-Circular n. 252/2015 (ANEXO II), orientou que as empresas poderão apresentar às respectivas unidades o balanço patrimonial impresso e assinado pelo responsável pela empresa e pelo contador, devidamente instruído do protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial da unidade da federação correspondente.



Artigo 5º. O formulário, devidamente instruído, deverá ser entregue no Protocolo de Entrada da Jucesp, devendo estar subscrito por, pelo menos, um dos responsáveis pela entrega do livro digital.

Artigo 6º. Realizado o protocolo, os formulários seguirão para análise da Assessoria da Presidência, que concluirá pela pertinência ou não dos motivos alegados.

§1º. O deferimento do pedido de urgência será cadastrado no sistema informatizado e após encaminhado ao setor competente para que seja realizada a análise dos livros digitais, devendo esta ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

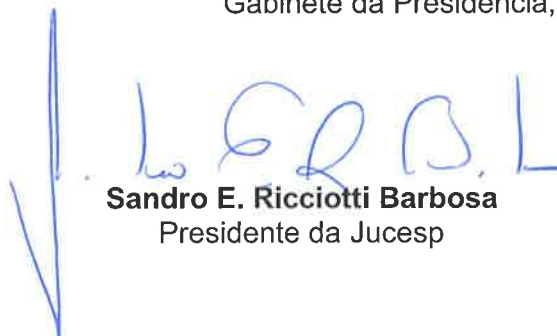
§ 2º. Efetivada a autenticação solicitada, o pedido será encaminhado ao arquivo interno.

§3º. O indeferimento do pedido de urgência será cadastrado no sistema informatizado e após encaminhado ao Protocolo de Saída 2 – PS2 .

Artigo 7º. A ciência acerca da autenticação ou da exigência deverá ser tomada através do acesso ao site do SPED - link: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/>.

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 25 de junho de 2015.



Sandro E. Ricciotti Barbosa
Presidente da Jucesp



ANEXO I

Ilustríssimo Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

_____, na qualidade de administrador/contador da empresa _____, NIRE _____, CNPJ _____, vem solicitar à Jucesp a análise do(s) seu(s) livro(s) digital(is) n (s). _____, hash _____, pois, conforme comprovam os documentos anexos, precisará apresentar o termo de autenticação do seu balanço patrimonial digital para poder participar do certame abaixo especificado (ou especificar minuciosamente o motivo).

Dados da sociedade:	
Objeto social:	
Quantidade de livros a serem analisados:	
Dados do certame:	
Objeto da licitação:	
Data e hora:	
Trecho do edital que exige a apresentação do SPED devidamente autenticado.	

- Comprovação de cadastro no CAUFESP - Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo ou Órgão correspondente no Estado do certame.



() Caso o pedido de análise do SPED não se enquadre na situação acima descrita, especificar minuciosamente o motivo da solicitação, juntado a documentação pertinente.

Detalhar: _____

Data e local

Nome e assinatura.

Despacho da Assessoria da Presidência.

() Deferido, nos termos da Portaria Jucesp n. _____.

() Indeferido, nos termos da Portaria Jucesp n. _____.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado de São Paulo



ANEXO II



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
SRTVS 701, Quadra 3, Bl. M. Lt. 12, 5º andar
Ed. Dario Macedo, Brasília (DF) - CEP: 70340-909
Fone: (61) 3411-8327 - E-mail: urei@planalto.gov.br

Ofício Circular nº 25.2/2015/DREI/SRS/SMPE-PR

Brasília, 24 de junho de 2015.

A TODOS OS PRESIDENTES DE JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: **COMUNICA/MP Nº 78910 (BALANÇO PATRIMONIAL – JUNTAS COMERCIAIS).**

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista que as Juntas Comerciais ainda enfrentam acúmulo de livros digitais a serem analisados e autenticados, encaminhamos a Vossa Senhoria, cópia do Comunicado nº 78910 do Departamento de Logística e Serviços Gerais – SI.SG/SI.TI-MP, de 17/06/2013.
2. No referido comunicado a Coordenação-Geral de Normas orienta as Unidades Cadastradoras a receberem o balanço patrimonial impresso e assinado pelo responsável pela empresa e pelo contador, e que seja apresentado o protocolo que comprove o envio do balanço digital à Junta Comercial da unidade da federação correspondente, até que a situação nesses órgãos seja resolvida.
3. Assim, solicitamos, pois, que seja dado conhecimento dessa decisão às empresas interessadas, decisão essa que promove a compatibilização da necessidade das empresas participarem de processos licitatórios com as possibilidades operacionais das Juntas Comerciais e, consequentemente, elimina a pressão para a autenticação dos livros digitais em curtíssimo prazo.
4. Por oportuno, informamos que continuamos no esforço, junto com o Serpro e a JUCEES, para conclusão dos testes do Sistema SAED, a fim de disponibilizá-lo a todas as Juntas Comerciais.

Atenciosamente,


ESTÉFANO GIMENEZ NONATO
Diretor

